

LEI MUNICIPAL Nº 1.405/99, DE 22 DE MARÇO DE 1999

- Determina os locais onde deverão ser publicados todos os atos oficiais do Município.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os Atos Oficiais do Município deverão ser publicados junto ao Poder Executivo Municipal, **bem como no mural público junto à Câmara de Vereadores.**

Parágrafo primeiro – O local das publicações anexo ao Poder Executivo Municipal será determinado mediante Decreto.

Parágrafo segundo – Para efeito desta Lei, os Atos Oficiais do Município que deverão ser publicados nos locais acima determinados, são os que sua publicidade é legalmente exigida para que surta seus efeitos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 22/MARÇO/1999.

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Nilson da Gama,
Sec. da Administração.